



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.330/2012

Data 21.1.09/2012 F.º: 165

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 476

DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – FALHA NA
SINALIZAÇÃO NO PÁTIO DE D. PEDRO II NO DIA
20/09/2012.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **processo regulatório nº. E-12/010.330/2012**, por maioria de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

- Art. 1º - Considerar isenta de culpa a Concessionária Supervia por não vislumbrar nos autos elementos que possam comprovar, de forma inequívoca, sua concorrência para o incidente “Falha na sinalização no pátio de D. Pedro II no dia 20/09/2012”;
- Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária Supervia, conforme estabelecido na Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo fato de não ter apresentado, de forma tempestiva, as informações requeridas por esta Agência Reguladora;
- Art. 3º - Determinar que a Câmara Técnica de Transportes e Rodovias lavre o competente Auto de Infração, uma vez que estejam atendidos e esgotados todos os prazos recursais estabelecidos no Regimento Interno desta AGETRANSF;
- Art. 4º - Determinar à CATRA que, se as informações solicitadas às Concessionárias para instruírem processos regulatórios não forem atendidas no prazo, sem justificativa ou pedido de prorrogação, comunique ao Conselheiro Relator tal situação, para que este decida o que será feito;
- Art. 5º - Determinar ao Poder Concedente que utilize o Serviço de Inteligência da Polícia para as investigações necessárias à manutenção da ordem e proteção do patrimônio público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Sérgio Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Wilson Risolia Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

Rafael Carneiro Monteiro Piciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Christino Auro de Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
ABASTECIMENTO E PESCA

Felipe dos Santos Peixoto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Sérgio Tavares Romay

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS

Zaqueu da Silva Teixeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

André Luiz Lazaroni de Moraes

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Ronald Abrahão Ázaro

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E
QUALIDADE DE VIDA

Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Cidinha Campos

SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Filipe de Almeida Pereira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo..... 3

Atos do Poder Executivo..... 3

Gabinete do Governador..... 3

Governadoria do Estado..... 3

Gabinete do Vice-Governador..... 3

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil..... 1

Governo..... 3

Planejamento e Gestão..... 3

Fazenda..... 4

Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços..... 5

Obras..... 5

Segurança..... 6

Administração Penitenciária..... 6

Saúde..... 8

Defesa Civil..... 10

Educação..... 10

Ciência e Tecnologia..... 15

Habitação..... 15

Transportes..... 15

Ambiente..... 15

Agricultura e Pecuária..... 16

Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca..... 17

Trabalho e Renda..... 17

Cultura..... 17

Assistência Social e Direitos Humanos..... 16

Esporte e Lazer..... 17

Turismo..... 17

Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida..... 17

Proteção e Defesa do Consumidor..... 17

Prevenção a Dependência Química..... 17

Procuradoria Geral do Estado..... 17

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 17

REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 17

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),

Parte I-JC — Junta Comercial,

Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,

Parte I-A — Ministério Público,

Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades

circulam hoje em um só caderno

Secretaria de Estado da Casa Civil

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº E-11/004/388/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à SEDEIS, com vistas ao DRM-RJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-05/001/262/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, para as providências complementares.

Id: 1564030

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETransp Nº 473 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INTERRUPTÃO DA OPERAÇÃO COMERCIAL NO TRECHO ENTRE AS ESTAÇÕES GLÓRIA E IPANEMA-GENERAL OSÓRIO EM 28/01/2013 - B.O DE FATO RELEVANTE Nº 204.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETransp, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.130/2013, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer como imprevisível a causa da interrupção da operação comercial no trecho entre as Estações Glória e Ipanema-General Osório em 28/01/2013 - registrada através do B.O. de Fato Relevante Nº 204.

Art. 2º - Determinar à Concessionária que realize nas atividades de verificação e manutenções preventivas e/ou corretivas a inspeção do conjunto de fixação do cilindro de freio, apontada como fato gerador deste incidente.

Art. 3º - Arquivar o presente feito, após o trânsito em julgado desta decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013.

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

(Voto de vista)

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro 3º votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1563469. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETransp Nº 476 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FALHA NA SINALIZAÇÃO NO PÁTIO DE D. PEDRO II NO DIA 20/09/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETransp, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.330/2012, por maioria de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar isenta de culpa a Concessionária Supervia por não vislumbrar nos autos elementos que possam comprovar, de forma inequívoca, sua concorrência para o incidente "Falha na sinalização no pátio de D. Pedro II no dia 20/09/2012".

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária Supervia, conforme estabelecido na Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo fato de não ter apresentado, de forma tempestiva, as informações requeridas por esta Agência Reguladora.

Art. 3º - Determinar que a Câmara Técnica de Transportes e Rodovias lavre o competente Auto de Infração, uma vez que estejam atendidos e esgotados todos os prazos recursais estabelecidos no Regulamento Interno desta AGETransp.

Art. 4º - Determinar à CATRA que, se as informações solicitadas às Concessionárias para instruírem processos regulatórios não forem atendidas no prazo, sem justificativa ou pedido de prorrogação, comunique ao Conselheiro Relator tal situação, para que este decida o que será feito.

Art. 5º - Determinar ao Poder Concedente que utilize o Serviço de Inteligência da Polícia para as investigações necessárias à manutenção da ordem e proteção do patrimônio público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão para o início dos trabalhos investigativos, com o envio do Ofício ao Tribunal de Contas do Estado na forma pugnada no corpo deste voto para que fiscalize e puna as autoridades estaduais responsáveis pela segurança pública do Estado.

Art. 6º - Determinar à Concessionária, na hipótese de inação do Estado do Rio de Janeiro quanto à determinação do item precedente, que contrate Empresa de Investigação e Inteligência para apuração dos fatos de vandalismo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do escoamento in albis do trintídio concedido ao Poder Concedente, sob pena de multa pelo descumprimento.

Art. 7º - Determinar que, em havendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato com os serviços de investigação, sejam submetidos à revisão quinquenal.

Art. 8º - Arquivar o presente processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro 3º votante

(voto vencido)

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1563549. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETransp Nº 477 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO UA-052 COMPOSIÇÃO 8009 NA LINHA 2 EM 28/06/12 - B.O 0127.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETransp, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.245/2012, por maioria de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que nos autos não há comprovação de culpa da Concessionária Supervia quanto ao evento ocorrido em 28/06/2012, objeto do presente processo.

Art. 2º - Arquivar o presente processo, após trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Revisor

(voto vencido)

MAURÍCIO AGBELLI

Conselheiro 3º votante

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1563519. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETransp Nº 479 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO US-205 NO PÁTIO D. PEDRO II EM 03/04/2013 - B.O DE FATO RELEVANTE Nº 0247.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETransp, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.191/2013, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a Concessionária SUPERVIA responsável pelo incidente ocorrido em decorrência do descarrilamento do trem de prefixo US 205, formado pelos TUE's 2012 e 2018 no pátio da Estação Central do Brasil, que seguia para a Santa Cruz, na noite do dia 03 de abril de 2013.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, em razão da falta de cumprimento do disposto no § 7º da Cláusula Décima Sétima do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração - AI na forma prevista nos §§ 5º e 6º da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 4º - Determinar que a CATRA acompanhe a execução do programa emergencial de manutenção dos AMVs, que vem sendo implementado pela Concessionária, emitindo relatórios quinzenais sobre suas observações e eventuais exigências, para apreciação deste Conselho.

Art. 5º - Determinar que a CATRA realize imediatamente uma inspeção geral nos demais AMVs existentes no restante da rede ferroviária da Supervia, com emissão de relatórios quinzenais contendo suas observações e eventuais exigências de reparação feitas à Concessionária em decorrência dessa inspeção.

O cumprimento das eventuais exigências apresentadas à Concessionária, na forma do art. 5º, deverá ser acompanhado pela CATRA, que deverá proceder da mesma forma determinada no texto do Art. 4º.

Art. 6º - Determinar que a Concessionária Supervia apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, um planejamento com a programação, rotina e procedimento de manutenção preventiva, de modo a aumentar a confiabilidade da via permanente englobando todos os Aparelhos de Mudança de Via - AMVs existentes em toda a malha ferroviária.

Art. 7º - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Revisor

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro 3º votante

(voto de vista)

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1563500. A faturar por empenho